

**LEI MUNICIPAL N.º 698/2023**

**DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Tucumã/PA a “Semana Municipal de Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying)”, a ser celebrado anualmente na segunda semana do mês de abril, em complementação às comemorações do dia 7 de abril – Dia Nacional de Combate ao Bullying, instituído pela Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016.**

Prefeito Municipal de Tucumã-PA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial a “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying)”, a ser celebrado anualmente na segunda semana do mês de abril, em complementação às comemorações do dia 7 de abril – Dia Nacional de Combate ao Bullying, instituído pela Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

**Art. 2º** As escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio poderão incluir em seu plano pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate a intimidação sistemática (Bullying), bem como entidade de classes, igrejas, administração pública direta e indireta.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei considera-se como intimidação sistemática (bullying) a violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, praticados por um indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas com atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.



**Parágrafo único.** Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

**Art. 4º** São objetivos da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying):

- I – prevenir e combater a prática do Bullying;
- II - conscientizar a comunidade independente de sua faixa etária, sobre o conceito de “Intimidação Sistemática”, sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnóstico e combate;
- III – implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV – orientar e acompanhar os envolvidos em situação de Bullying, visando à recuperação da autoestima, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica na sociedade;
- V – envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares;
- VI – identificar a incidência e a natureza das práticas de Bullying dentro da instituição de ensino, entidades de classes, igrejas e outros;
- VII - conscientizar os agressores e seus familiares a respeito das consequências dos atos relacionados a prática do Bullying.

**Art. 5º** São símbolos da “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying” a fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual deverá ser utilizada em recursos visuais de impacto, como a iluminação noturna especial em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.

**Art. 6º** As instituições de ensino poderão manter histórico próprio das ocorrências de Bullying em suas dependências, devidamente atualizado.

**Parágrafo único** - As instituições de ensino públicas e privadas do Município de Tucumã/PA, poderão apresentar relatório final das ocorrências decorrentes da prática de Intimidação Sistemática (Bullying) à Secretaria Municipal de Educação do Município, que será encaminhado bimestralmente ao Ministério da Educação, conforme instituído pelo art. 6º da Lei nº 13.185, de 10 de novembro de 2015, visando planejamento de ações.



**Art. 7º** O Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

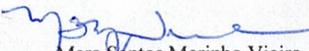
Dê-se Ciência, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, de 08 de maio de 2023.



**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Autora do Projeto de Lei Ver. Maely Matos Benedetti



Mara Santos Marinho Vieira  
Secretaria Mun. Administração e Planejamento.  
Registrado e publicado nesta data,  
conforme art.12 dos ADFT da LOM  
Tucumã-PA, 08/05/2023.

